



CONGRESSO NACIONAL
Emenda Supressiva nº

EMENDA Nº - CMMPV 01363/2026
(à MPV 1363/2026)

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva tem por objetivo retirar do texto da Medida Provisória nº 1.363, de 2026, o art. 6º, por entender que o dispositivo em questão trata-se de proposta estranha à medida apresentada para o setor rodoviário que diz respeito aos aspectos de frete, demandando maior aprofundamento técnico, jurídico e orçamentário e, especialmente, por não contemplar o setor de transporte de passageiros rodoviários que utilizam os serviços municipais urbanos, estaduais, interestaduais e internacionais.

A supressão proposta busca preservar a lisura e segurança jurídica, evitar possíveis conflitos de interpretação e permitir que eventual matéria tratada no referido dispositivo seja debatida de forma mais ampla pelo Congresso Nacional, com a participação dos setores envolvidos e observância do devido processo legislativo.

Além disso, o setor aéreo monopolizado por três empresas já foi objeto anteriormente contemplado com as medidas de remissão, renegociação e flexibilização de obrigações financeiras por meio da Lei ° 13.319, de 2016 e da Lei nº 14.034, de 2020, que criaram mecanismos ao setor que reiteradamente deixa de pagar seus compromissos legais, no valor de mais de 1,5 bilhão ao setor aéreo, assim ratificado em resposta ao Requerimento de Informação nº ° 105/2022 e respondido pelo Ministério da Infraestrutura conforme Ofício nº 1016/2022/ASPAR/GM, de 10 de maio de 2022, remetido à Câmara dos Deputados



e disponível para consulta pública. Nessa toada, a manutenção de contumaz benefício extraordinário, sem demonstração objetiva de imprescindibilidade, proporcionalidade e impacto fiscal, pode configurar tratamento favorecido a determinado setor econômico, que utiliza-se desse modus operandi reprovável.

Não obstante, a recorrente prática e premissa de cobrar do consumidor final na compra de passagens e não repassar o valor estipulado em lei aos Órgãos responsáveis pela segurança de voo e infraestrutura necessária, configura-se como apropriação irregular e conduta contínua abusiva por parte das empresas aéreas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 8 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

